



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

---

## **EDITAL Nº 01/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS**

### **LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – ARTIGO 2, INCISO III**

O Município de Urupês, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo, com intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Urupês - SP, constituído e legitimado pelos Decretos n. 2966/2020 alterado pelo Decreto n.3059/2021 e Decreto n. 2967/2020, alterado pelo Decreto n.3060/2021, torna público aos interessados a abertura do chamamento público para seleção e premiação de projetos culturais e artísticos em atendimento ao Artigo 2º, Inciso III da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com obediência ao disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações complementares, que fará realizar Licitações, destinada à contratações do objeto de que trata o descrito no presente Edital.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente processo seletivo tem por finalidade a seleção e premiação de projetos culturais e artísticos apresentados por proponentes pessoas físicas e jurídicas, sediados ou atuantes em Urupês há pelo menos 12 meses.

1.2. Selecionar e premiar projetos de diferentes áreas culturais e artísticas com a finalidade de promover formação, fomento e difusão da produção cultural de Urupês, promovendo e compartilhando conhecimentos, modos de produção, processos criativos, bens e serviços culturais e artísticos.

1.3. Os recursos destinados aos projetos selecionados irão permitir auxiliar os trabalhadores do segmento de cultura e arte, os quais tiveram suas atividades diretamente impactadas pelas medidas de distanciamento social durante a Pandemia, de modo a assegurar o direito à apreciação cultural na promoção e ampliação do acesso à produção cultural de Urupês.

#### **2. DOS RECURSOS**

2.1. Será disponibilizado o valor de R\$ 82.825,00 e será aplicado de acordo com o Plano de Ação previsto neste edital.



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

2.2. A Lei Aldir Blanc tem como objetivo central estabelecer ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia, disponibilizando em âmbito Federal um repasse aos Estados e Municípios para distribuição, exigindo que, no mínimo, 20% dos recursos recebidos sejam usados em ações como custeio de editais, chamadas públicas, cursos, prêmios e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, entre outras atividades, sendo assim fica a cargo do município fazer o repasse da premiação referente a este Edital.

## 3. DOS PROJETOS.

3. Os projetos serão habilitados por área de acordo com a experiência e comprovação de atuação nas seguintes áreas:

3.1 Serão Selecionados e premiados até 33 projetos (sendo 22 para pessoas físicas e 11 para pessoas jurídicas) de diferentes áreas culturais e artísticas com a finalidade de promover formação, fomento e difusão da produção cultural de Urupês, pelo valor de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais) para cada projeto inscrito, conforme abaixo estabelecido:

3.1.1 - Área: Música
<p><b>Descrição:</b> Projeto de qualquer gênero e /ou estilo, solos, grupos ou bandas, vocal ou instrumental, música eletrônica, para uma apresentação, presencial, com no mínimo 20 minutos de duração e no máximo 50 minutos.</p> <p>Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 11 de dezembro de 2021</p>
3.1.2 - Área: DANÇA
<p><b>Descrição:</b> Projeto de qualquer estilo de dança, inéditos ou não, para uma apresentação Presencial, com no mínimo 15 minutos de duração e no máximo 30 minutos.</p> <p>Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 11 de dezembro de 2021</p>



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

## 3.1.3 - Área: TEATRO OU CIRCO

**Descrição:** Projeto para apresentação presencial de espetáculos de teatro e /ou circo, Monólogos, Esquetes Teatrais, Leitura Dramática, Performace, Contaçon de Histórias, Oficina Teórica ou Prática, inéditos ou não.

Duração com no mínimo 25 minutos de duração e no máximo 50 minutos.

Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 11 de dezembro de 2021.

## 3.1.4 - Área: ARTES VISUAIS – PLÁSTICAS, ESCULTURA, INSTALAÇÕES E/OU FOTOGRAFIAS.

**Descrição:** Projetos para mostras públicas presenciais, de pintura em tela com técnicas e materiais diversos, esculturas, instalações e/ou fotografias.

Duração da mostra: de no mínimo 06 horas até o máximo de 08 horas.

Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 11 de dezembro de 2021

3.2 Serão Selecionados e premiados até 02 projetos de identidade visual com a finalidade de promover formação, fomento e difusão da produção cultural de Urupês, pelo valor de R\$ 8.000,00 para cada projeto inscrito, conforme abaixo estabelecido:

## 3.2.1 – Área: ARTES VISUAIS - ARTE URBANA: MURALISMO/GRAFITE

Artes Visuais Urbanas, como o grafite, o muralismo, o estêncil e outros, mediante a pintura de arte visual em muro de até 171 m2 cada um.

Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 11 de dezembro de 2021



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

---

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão apresentar projetos proponentes pessoas físicas, maiores de 18 anos, ou jurídicas atuantes no Município de Urupês há pelo menos 12 meses, com o objetivo de geração de renda ao setor artístico/cultural afetado pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19.

4.2. Cada proponente poderá ser contemplado **com até 02 projetos**, na mesma área ou em área distinta. Sendo que o proponente que já tenha sido contemplado no Edital de Chamamento anteriormente realizado com recursos provenientes da Lei Nº 14.017/2020 “Lei Aldir Blanc” **somente poderá ser contemplado com um único projeto**.

4.3. Visto que este processo tem por objetivo fortalecer a produção artística local, promover uma programação cultural qualificada para a população e difundir o trabalho de agentes culturais locais, **será necessária comprovação de atuação artístico-cultural por documentos comprobatórios ou auto declaração na área cultural para qual pretendem ser credenciados, no Município de Urupês, nos últimos 12 meses**.

4.4. Os proponentes devem se adequar as regras do Edital, tendo responsabilidade de prestar informações verídicas associadas ao seu projeto.

4.4.1. No caso de possuir pessoa jurídica da qual seja representante ou titular somente poderá submeter um único projeto seja na condição de pessoa física ou jurídica.

4.5. Este Município não se responsabiliza por informações interpretadas de forma errônea com base neste Edital.

4.6. Não poderão participar do presente processo de seleção:

Municipal de Urupês.

- Os agentes públicos vinculados a Prefeitura

- Pessoas físicas ou jurídicas que não sejam residentes/estabelecidas no município de Urupês, ou quem não tenham atuado no Município de Urupês nos últimos 12 meses.

- Menores de 18 anos.

4.7. No caso de propostas em modelos presenciais, todas as medidas protetivas e distanciamento deverão ser obedecidas de acordo com as normas da vigilância sanitária local.



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

---

## 5. PRAZO PARA INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições ocorrerão no período de **11.11.2021 até 22.11.2021**.

## 6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo na rua Gustavo Martins Cerqueira, 463, Centro – Urupês-SP das 8h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min.

6.2. Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

6.3. Deverá ser ainda anexado arquivo de foto comprobatório da existência do artista ou grupo ou link de trabalho na internet (Facebook, Instagram ou outros).

6.4. No campo “Descrição de Habilidades Culturais”, constante no formulário digital, o proponente deverá preencher, em breves palavras, um histórico de sua atuação cultural.

6.5. O proponente deverá preencher todos os campos e anexar os documentos obrigatórios correspondentes aos anexos deste Edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, de análise documental.

6.6. É reservado ao Município de Urupês o direito de exigir, após a confirmação da seleção dos interessados, a apresentação do documento original.

6.7. O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

6.8. O Currículo do proponente, a ser preenchido no formulário de inscrição, deverá constar no campo “Descrição de Habilidades Culturais”;

6.9. Em caso de comprovante de endereço em nome de terceiros, acompanhar declaração de co-residência.



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

---

6.10. No caso de pessoa jurídica, incumbe ao representante legal a inscrição.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

7.1. Para a validação das inscrições, o proponente deverá preencher o formulário e anexar os documentos solicitados listados nos sub itens 7.2 e o Projeto Artístico item 8.1

7.2. Documentação:

- I) Ficha cadastral preenchida. Atenção para a necessidade dos dados bancários vinculado ao CPF do proponente
- II) Cópia simples do RG e CPF ou CNH do proponente
- III) Comprovantes de endereço do proponente do projeto que comprovem residência ou domicílio em Urupês há pelo menos 12 meses contados do último dia da inscrição.
- IV) Autodeclaração como forma de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artísticas e cultural.
- V) Comprovante de inscrição no cadastro Municipal de Cultura de Urupês

VI) Certidões:

- a) Certidão negativa de tributos federais

## 8. DO PROJETO ARTÍSTICO

8.1. Deverá constar:

- I) Descrição do projeto
- II) Ficha Técnica
- III) Fotos, se houver
- IV) Currículo do proponente comprovando no mínimo 12 meses de atuação na área.

8.2. O objeto do presente Edital é selecionar os projetos descritos no item 3 deste edital.

8.3. O conteúdo deverá conter classificação indicativa máxima de 12 anos.

8.4. Não serão aceitos conteúdos de caráter religioso ou político, de eventos esportivos, de concursos, de publicidade institucional ou corporativa, de televentas, infomerciais; obra promocional; obra pornográfica, entre outros conteúdos considerados impróprios.



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

---

8.5. Ainda que no projeto apresentado constem outras pessoas, somente fará jus ao pagamento da premiação o proponente devidamente inscrito.

8.6. Os proponentes devem se adequar as regras do Edital, tendo responsabilidade de prestar informações verídicas associadas ao seu projeto.

## 9. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1. As inscrições serão indeferidas nas seguintes situações:

a) Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto no momento da inscrição, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados;

b) Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;

c) Não respeitem as especificações técnicas exigidas neste Edital.

d) Nos quais faltem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características da proposta, considerados como obrigatórios;

e) Em que o proponente não atenda diligência do Comissão no prazo estipulado;

f) Sejam de direito autoral ou de imagem de terceiro.

g) Caso o projeto não for compatível com os termos propostos neste edital;

## 10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A seleção será realizada por meio da Comissão de acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc criada pelo Decreto 2967/2020, alterado pelo Decreto n. 3060/2021.

10.2. Caberá ao Secretário de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo a presidência da comissão.



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

10.3. Nenhum membro da comissão poderá ter quaisquer vínculos profissionais com os proponentes participantes.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

11.1. A seleção será conduzida pela comissão de acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc de que trata o Decreto Municipal n. 2967/2020, alterado pelo Decreto n. 3060/2021 que irá avaliar as proposições em duas etapas:

- a) 1ª etapa: “Credenciamento”.
- b) 2ª etapa: “Seleção”.

11.2. A Comissão conduzirá a etapa, de caráter eliminatório, para a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.

11.3. Na 1ª etapa, da “Credenciamento”, a Comissão verificará a regularidade dos aspectos formais relativos às propostas recebidas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

11.4. Na 2ª etapa, da “Seleção”, serão analisadas as propostas e a Comissão atribuirá notas às propostas com base nas seguintes diretrizes, critérios e pontuação:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO (x3)</b>
a) Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual)	0 a 10
b) Relevância do projeto para o município de Urupês	0 a 10
c) Aspectos de criatividade e de inovação	0 a 10
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	90

<b>LEGENDA DA PONTUAÇÃO (Notas de 0 a 10 para cada critério)</b>	
0 ponto	Não atende ao critério
01 a 05 pontos	Atende insuficientemente ao critério
06 a 07 pontos	Atende parcialmente ao critério
08 a 09 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
10 pontos	Atende plenamente ao critério

11.5. A pontuação mínima para a classificação será de 45 (quarenta e cinco) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.





# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

---

11.6. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) maior nota no critério Mérito da proposta;
- b) maior nota no critério Aspectos de criatividade e de inovação; e
- c) maior idade do Proponente.

## 12. DAS FASES

I) Inscrição: fase de recebimento dos projetos conforme período determinado neste edital

II) Habilitação documental - Credenciamento: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório.

III) Classificação dos projetos considerados habilitados.

III) Publicação da Ata dos projetos habilitados devidamente classificados.

IV) Prazo de recurso e solução de falhas - 03 dias, contados da publicação da ata.

V) Publicação do resultado dos recursos.

## 13. DOS PROCEDIMENTOS PARA O JULGAMENTO.

13.1. A comissão após o término das inscrições no dia **23.11.2021** às 10h00min na sala de reuniões anexo departamento de licitações no paço municipal, sito na rua Gustavo Martins Cerqueira, 436, Centro, nesta cidade de Urupês - SP realizará a análise de habilitação documental elaborando a lista dos projetos habilitados e inabilitados para a seleção com a devida indicação do(s) motivo(s) da inabilitação.

13.2. Ato contínuo passará a seleção e classificação dos projetos considerados habilitados.

13.3. Os inabilitados terão 03 (três) dias úteis após a publicação para apresentarem o recurso no intuito de sanar as falhas. Caberá à comissão o deferimento ou indeferimento do recurso.

## 14. DOS RECURSOS

14.1. Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado da seleção, nos termos do art.109 da Lei Federal 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

---

14.2. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do email [licitacoes@urupes.sp.gov.br](mailto:licitacoes@urupes.sp.gov.br).

## 15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as etapas previstas, será homologado o resultado final da seleção.

## 16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Os proponentes selecionados e devidamente habilitados serão convocados para contratação nos termos e valores determinados neste Edital.

## 17. DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

17.1. As apresentações das atividades artísticas e culturais, deverão acontecer até **11.12.2021**, em cronograma e nos locais deste Município a ser definido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo e, após o cumprimento da proposta e efetiva realização, o proponente deverá apresentar, como condição do recebimento do prêmio, os seguintes documentos:

17.2. Relatório final de execução do projeto.

17.3. O proponente deverá enviar fotos e o arquivo de vídeo com sua apresentação ou performance por meio de serviços de compartilhamento, como por exemplo: WeTransfer, Google Drive e Dropbox.

## 18. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

18.1 É responsabilidade do proponente a viabilização de todo material e equipamento técnico, bem como de infraestrutura para produção, exibição e circulação na realização do projeto.

18.2. Realizar a apresentação da atividade selecionada na íntegra.

18.3. Apresentar o relatório final de execução do projeto.



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

---

## 19. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

19.1. Transferir os recursos financeiros para o Proponente, garantidos pela Lei Emergencial 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, nos termos deste edital.

19.2. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas no projeto contemplado.

19.3. Aplicar as sanções legais da LF 8.666/93 no caso de não cumprimento do contrato assinado.

## 20. DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS

20.1. Todas as propostas são de responsabilidade exclusiva dos proponentes que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal acerca da violação de direitos de propriedade intelectual.

20.2. A simples inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

20.3. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e bancária. Direito autoral (inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade dessa índole.

20.4. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado o sujeita a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital serão prestados na Secretaria de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo, em dias úteis, pelo telefone: 17-3552-1144 (das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min) ou e-mail: [assistenciasocial@urupes.sp.gov.br](mailto:assistenciasocial@urupes.sp.gov.br), pessoalmente na Secretaria, na rua Gustavo Martins Cerqueira, 436, Centro, nesta cidade de Urupês - SP.

20.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nomeado por meio do Decreto nº 2967/2020, alterado pelo Decreto n. 3060/2021.



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

---

20.7. A Comissão publicará o resultado FINAL contendo a relação das propostas selecionadas no endereço eletrônico <https://www.urupes.sp.gov.br/aldirblanc>, sendo de total responsabilidade dos proponentes acompanharem a atualização dessas informações.

20.8. Devendo o proponente comparecer no Departamento de Licitações na rua Gustavo Martins Cerqueira, 436, Centro, nesta cidade de Urupês - SP, para a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado final.

20.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do relatório final de execução do projeto, mediante depósito em conta corrente.

20.10. Os recursos necessários ao pagamento da premiação serão oriundos da dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.08 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
02.08.01 – Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
13.392.0015.2033– Manutenção da Cultura
3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – R. Federais
3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R. Federais

20.11. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

20.12. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.13. O acompanhamento de todas as fases do processo seletivo e observância dos prazos para atendimento de solicitações da Comissão é responsabilidade do proponente.

20.14. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

20.15. A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

---

20.16. O descumprimento injustificado do prazo de convocação durante todas as fases do Edital acarretará automaticamente na desistência da contratação e desclassificação do proponente contemplado, sendo convocados os demais proponentes seguindo a ordem de classificação.

20.17. A Comissão poderá utilizar peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual e fotografias das obras selecionadas para a divulgação.

20.18. Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos do conteúdo digital, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando a Prefeitura do Município de Urupês de qualquer ônus nesse sentido.

20.19. Serão de responsabilidade do proponente a veracidade das informações e dos documentos apresentados e sua comprovação, quando solicitada.

20.20. A Comissão será gestora do edital e responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital.

20.21. Fica eleito o foro da Comarca de Urupês, Estado de São Paulo, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

#### Anexos

- Auto Declaração (anexo 1)
- Declaração de co-residência (anexo 2)
- Declaração classificação indicativa (anexo 3)
- Ficha de inscrição (anexo 4)
- Minuta de contrato (anexo 5)
- Relatório Final de Execução do Projeto (anexo 6)

ATENÇÃO: Todos os anexos previstos neste edital estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.urupes.sp.gov.br/aldirblanc>

Prefeitura Municipal de Urupês, 10 de novembro de 2021.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

---

## AUTODECLARAÇÃO DE ARTISTA (anexo 1)

Eu, _____
portador do RG n. _____ e CPF
nº _____ residente _____
_____ declaro, em conformidade com a Lei nº
14.107/2020 que sou artista e/ou produtor cultural em Urupês - SP e atuei
social ou profissionalmente na área artística e cultural, nos últimos 12 meses,
no segmento _____, desde o ano de _____.
Declaro estar ciente de que as informações
prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração
falsa, estarei sujeito à sanções previstas em lei.
Urupes, _____ de _____ de 2021
assinatura do proponente



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

## DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA (anexo 2)

NOME DO PROPONENTE/PARTICIPANTE DO PROJETO:

Declaro para os devidos fins, que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminhado comprovante de meu domicílio.

Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOVER, COMPLEMENTO)

NOME DA PESSOA DECLARANTE  
DATA ASSINATURA DO DECLARANTE DA CO-

RESIDÊNCIA

Declarante: assinar igual documento de identificação

- 1) Juntar cópia de documento de identificação do declarante;
- 2) Anexar cópia de comprovante de endereço informado.



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

## DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA (anexo 3)

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedido pelo \_\_\_\_\_ (órgão), residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (rua, avenida, etc.), bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, (em caso de pessoa jurídica) neste ato representando a empresa \_\_\_\_\_, também denominada como \_\_\_\_\_ (nome fantasia, se houver), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), declaro para os devidos fins, de acordo com as Portarias: MJ nº 1.189/2018 – Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Guia Prático de Classificação Indicativa (3ª edição – 2018), que o conteúdo artístico e cultural autoral intitulado \_\_\_\_\_ está inserida na seguinte categoria, de acordo com o disposto no Guia Prático de Classificação Indicativa, 3ª edição (2018) -<https://www.justica.gov.br/seusdireitos/classificacao/guia-pratico/classind-guiapratico-de-audiovisual-3o-ed.pdf>:  
( ) Livre ( ) 10 anos ( ) 12 anos  
Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do proponente







# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

## PROJETO TÉCNICO

TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA

2. ÁREA/ MODALIDADE

INFORMAR A ÁREA/MODALIDADE/ EM QUE O PROJETO/PROPOSTA SE ENQUADRAR

DESCRIÇÃO DO PROJETO / PROPOSTA

É POR MEIO DELA QUE A COMISSÃO TÉCNICA PODERÁ ENTENDER – DE FORMA RÁPIDA E OBJETIVA – A PROPOSTA INTEGRAL. SEJA CLARO E OBJETIVO, INCLUINDO APENAS AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO ENTENDIMENTO DO PROJETO/PROPOSTA.

5. FICHA TÉCNICA

Nome

Função

RELACIONAR O NOME E A FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA. EX: DIREÇÃO, SONOPLASTIA, ILUMINAÇÃO, ARTISTAS ETC. SE HOVER

TEMPO DE DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO.

Todos os campos da ficha de inscrição deverão estar devidamente preenchidos.



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

---

Deverá ser ainda anexado arquivo de foto comprobatório da existência do artista ou grupo ou link de trabalho na internet (Facebook, Instagram ou outros).

Deverá preencher, assinar e enviar os demais anexos constantes do Edital, bem como os demais documentos exigidos..

DECLARO serem verídicas todas as informações por mim apresentadas, cabendo sanção administrativa e criminal em caso de falsidade documental.

Urupês, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

---

## Minuta de Contrato (anexo 5)

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE URUPÊS e, do outro, PROPONENTE

O MUNICÍPIO DE URUPÊS, doravante denominado LICENCIADO, com sede na XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, e o PROPONENTE, (QUALIFICAÇÃO), doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da Lei 8.666/93 mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

1.1. O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital nº. 01/2021 – **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS** e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Contratação de projeto cultural e artístico, conforme cronograma determinado pela Administração Pública e projeto apresentado nos termos do edital citado na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A execução do projeto aprovado deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

3.2. O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução do projeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os valores do projeto objeto deste contrato será de R\$ , de acordo com o definido no Edital nº 01/2021 – **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da **RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO**, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através do:



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

---

**Programa de Trabalho:**

**Elemento de Despesas:**

**Fonte do Recurso:**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente contrato terá vigência até o dia XXXXXXXXXX.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**7.1.** A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do projeto proposto e as cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento do projeto recebido na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções do projeto, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da execução do projeto.

**7.2.** O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar o projeto proposto de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Município de Urupês-SP para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Contratante;
- c) comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para a execução do projeto;
- d) zelar pela boa e completa execução do projeto;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Contratante;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- h) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.**

**8.1.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

**9.2.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

**9.3.** Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

**9.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

**10.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**10.3.** A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

**10.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

**10.5.** O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da execução do projeto relacionado a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão designada ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**12.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da cidade de Urupês - SP, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Urupês - SP, \_\_\_\_\_ de 2021.

**Contratado:**

**Contratante:**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

## RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO (Anexo 6) EDITAL 001/2021 – LEI ALDIR BLANC URUPÊS - SP

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>
NOME
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>
TÍTULO
<b>3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO</b>
<b>4. DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO:</b>
<b>5. DETALHAMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO (Descreva as principais ações/atividades realizadas no projeto, identificando o conteúdo, tempo de duração/execução de cada atividade, público-alvo, objetivos, metas e outras informações específicas importantes, de acordo com o detalhamento e cronograma previsto no projeto).</b>
<b>6. VÍDEO DO PROJETO (informar link de serviços de compartilhamento, como por exemplo: WeTransfer, Google Drive e Dropbox para acessar vídeo contendo a comprovação da realização do projeto proposto)</b>
<b>7. PÚBLICO PARTICIPANTE (Informe a faixa etária da população atingida com o projeto. Informe a quantidade de público participante.</b>





# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

8. EQUIPE DO PROJETO (Relacione os principais envolvidos na execução do projeto e cite as funções desempenhadas. Utilize quantas linhas precisar)

NOME  
FUNÇÃO DESEMPENHADA NO PROJETO

NOME  
FUNÇÃO DESEMPENHADA NO PROJETO

NOME  
FUNÇÃO DESEMPENHADA NO PROJETO

NOME  
FUNÇÃO DESEMPENHADA NO PROJETO

NOME  
FUNÇÃO DESEMPENHADA NO PROJETO

9. DIVULGAÇÃO DO PROJETO E APRESENTAÇÃO PÚBLICA DE RESULTADOS (Informe como o projeto foi divulgado, antes do início de sua execução, e as ações realizadas para dar visibilidade aos resultados alcançados com a realização do projeto, sobretudo para os beneficiários).

10. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO:

1. Preencher este modelo de relatório ou elaborar o relatório contendo as informações do modelo.
2. Anexar ao relatório fotografias e outros materiais e documentos que comprovem a execução do projeto, das ações realizadas, dos participantes.
3. Anexar ao relatório cópias dos materiais de divulgação elaborados (cartaz, folder, panfleto, convite, e-mail, etc.) e das publicações ocorridas na mídia, sobre a execução do projeto, se houver.
4. Anexar ao relatório cópias de lista de participantes.

Urupês/SP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente